TC : 72.007.043.04-50

AUDITORIA PROGRAMADA. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES. FÓRMULA I – 2004. JUSTIFICADA A QUANTIDADE DE LUGARES DISPONIBILIAZADOS NO EVENTO E O AUMENTO DE CUSTOS COM A LOCAÇÃO DAS ARQUIBANCADAS. CONHECIDA, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO 06/00 E ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 02/02.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 11 da Resolução 06/00, com a redação conferida pelo artigo 1º da Resolução 02/02, determinando o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Roberto Braguim – Revisor, Edson Simões e Eurípedes Sales.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Sessão no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, em 07 de novembro de 2007.

Presidente Antonio Carlos Caruso

Relator Maurício Faria.

RELATÓRIO

Trata o presente de auditoria programada, pertencente ao Plano Plurianual de Fiscalização/2004, preordenada à análise dos dispêndios realizados e receitas obtidas com o 33º Grande Prêmio do Brasil de Fórmula I, ocorrido no período de 22 a 24 de outubro de 2004, nos termos estabelecidos pelo contrato celebrado entre a PMSP e a INTERPRO – International Promotions Ltda.

O Relatório produzido pela Auditoria chegou às seguintes conclusões:

a) Do total das despesas empenhadas para a realização do GP Brasil 2004 – R$ 26.893.895,56 (vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e três mil

oitocentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e seis centavos), foram pagos, até 14/12/2004, apenas 44,5% deste valor. A despesa com o evento em 2004 foi 6,47% maior do que em 2003 e representou 39% do orçamento total da SEME;

b) Para o cumprimento das especificações apresentadas pela INTERPRO, empresa promotora do evento, foram realizados 16 contratos, sendo que algumas delas ocorreram por intervenção do Ministério Público, a exemplo das consultorias como a FIA, FIPE e serviços de complementação de combate a incêndio;

c) O item mais dispendioso para a realização do evento é a locação de estruturas tubulares para arquibancadas e outras instalações. Esse item apresentou um crescimento nos custos de aproximadamente 14,78%, em comparação com 2003, embora o acordo firmado com o Ministério Público tivesse o propósito de reduzir essa despesa. O número de lugares disponíveis no evento é, pelos cálculos efetuados pela Auditoria, superior ao estabelecido pelo Termo Aditivo assinado em 24/08/04;

d) A Lei Municipal nº. 11.483/94 concedeu isenção de ISS à venda de ingressos no GP Brasil. O contrato entre a PMSP e a INTERPRO atribui todas as receitas oriundas do evento à INTERPRO, não havendo receita direta para o Município decorrente da realização do evento;

e) Estudo realizado pela FIPE concluiu que o evento produz benefícios econômicos no Município e no País. Esse benefício foi estimado em R$ 62.617.000,00 (sessenta e dois milhões, seiscentos e dezessete mil reais) em 2003;

f) Os controles adotados por SEME revelaram-se adequados;
g) A elevada despesa com a realização do evento, sua complexidade e a inexistência de benefícios financeiros diretos para o Município, tornam conveniente o estudo de outras possibilidades de execução do GP Brasil que possam diminuir seu custo, especialmente com a ampliação de parcerias com entidades públicas e privadas, mantida a política pública de sua execução.

Apresentados os devidos esclarecimentos, a Auditoria reiterou suas conclusões anteriormente exaradas, destacando que, no tocante à quantidade de lugares disponibilizados no evento, o número apresentado não transgride o limite estabelecido por força do acordo firmado com o Ministério Público Estadual.

Destacou, ainda, que, embora mantida a constatação acerca do aumento de custos com a locação das arquibancadas, a comparação entre os custos de 2003 e 2004 é imperfeita.

No que concerne à ausência de regularidade fiscal da CET, junto ao FGTS e INSS, a questão poderá ser melhor apreciada por ocasião da análise do respectivo contrato.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo deu destaque à questão relativa ao número de lugares disponibilizados, entendo-a solucionada, com os esclarecimentos da Origem.

A Assessora Jurídica Subchefe salientou a conclusão da Auditoria, relativa ao dispêndio com as estruturas metálicas, que sofreu um acréscimo de 14,78%, ao passo que o acréscimo das demais despesas foi da ordem de 6,47%, não obstante a impossibilidade de uma comparação perfeita entre os custos do evento de 2003 e 2004.

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo acolhimento e registro da auditoria realizada.

A Secretaria Geral, no mesmo sentido, manifestou-se pelo conhecimento da presente auditoria.

É o relatório.

VOTO

As constatações da Auditoria, relativas à quantidade de lugares disponibilizados no evento, foram esclarecidas pela Origem, de forma a ensejar a conclusão desta Especializada no sentido de que o número informado não transgride o limite estabelecido por força do acordo firmado com o Ministério Público Estadual.

No que concerne ao aumento de custos com as arquibancadas, diante da comparação entre os gastos realizados entre 2003 e 2004, entendo pertinentes os esclarecimentos da Origem, sobretudo à vista da assertiva da Auditoria, no sentido de que, embora mantida a constatação acerca do aumento de custos com a locação das arquibancadas, a comparação entre os custos de 2003 e 2004 não se dá de forma perfeita.

Quanto à ausência de regularidade fiscal da CET, junto ao FGTS e INSS, a questão deverá ser apreciada por ocasião da análise do respectivo contrato.

À vista do exposto, conheço a presente auditoria, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução 06/00, com a redação conferida pelo art. 1º da Resolução 02/02.

Após, arquivem-se os autos.